Grupo Parlamentar

PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

"CRIAÇÃO DA FREGUESIA DA LOMBINHA DA MAIA, NO MUNÍCIPIO DA RIBEIRA GRANDE, S. MIGUEL"

Exposição de Motivos

Desde há longa data que os habitantes da Lombinha da Maia anseiam pela elevação daquele "lugar" a freguesia. Tal resulta, essencialmente, do seu distanciamento geográfico em relação à sede, a freguesia da Maia, situação que tem provocado também ao longo dos tempos um elevado desfasamento social, cultural e económico.

A Lombinha da Maia preenche todos os requisitos técnicos exigidos pelo artigo 5º da Lei nº 60/99, de 30 de Junho, para que neste "lugar" seja criada uma nova freguesia. Desde logo, o número de cidadãos eleitos inscritos é de 319, verificando-se um aumento consistente nos últimos anos.

A Lombinha da Maia dispõe de Igreja com pároco, centro paroquial, cemitério, escola básica e jardim de infância e uma importante actividade económica, assente nomeadamente na pecuária, agricultura e construção civil. Assim, encontramos neste "lugar" dois estabelecimentos de bebidas, um mini-mercado, uma oficina de carpintaria, uma oficina de fornecimento e montagem de equipamentos em alumínio, uma viatura de transporte de aluguer com condutor e uma tecelagem de linho.

A criação desta freguesia é viável no plano administrativo e financeiro, apresentando para este "lugar" vantagens acrescidas, dado que potencia uma maior eficiência na resolução dos problemas da sua população e não provoca nenhum estrangulamento na actividade da freguesia da Maia.

A junta de freguesia da Maia, em reunião extraordinária do dia 11 de Fevereiro de 2002, aprovou por unanimidade propor à respectiva Assembleia de Freguesia a elevação do "lugar" da Lombinha da Maia a freguesia. A 01 de Março esta Assembleia reuniu e foi aprovada por unanimidade.

Grupo Parlamentar

A Assembleia Municipal da Ribeira Grande aprovou a proposta de elevação a freguesia do "lugar" da Lombinha da Maia.

Assim, nos termos da alínea 1) do nº 1 do artigo 227º da Constituição da República Portuguesa e da alínea g) do nº 1 do artigo 31 do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, os deputados abaixo assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam o seguinte Projecto de Decreto Legislativo Regional.

PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

"CRIAÇÃO DA FREGUESIA DA LOMBINHA DA MAIA, NO MUNÍCIPIO DA RIBEIRA GRANDE, S. MIGUEL"

Artigo 1º

É criada, no Munícipio da Ribeira Grande, a freguesia da Lombinha da Maia.

Artigo 2º

1- O território da freguesia da Lombinha da Maia resulta da divisão da freguesia da Maia, provindo desta na sua totalidade.

2- Os limites da nova freguesia, conforme representação cartográfica anexa, são:

a) Nascente: a actual delimitação entre as freguesias de Lomba da Maia e Maia.
b) Poente: de sul para norte – Ribeira da Faleira até ao caminho dos Barreiros, seguindo até ao início da grota da Laginha, fazendo transversal da grota até à Canada do Monte Sapata, percorrendo-a até ao caminho entre Lombinha e Maia, seguindo linha recta à Ribeira da Faleira, fazendo esta o resto da delimitação até ao mar.

c) Sul: parte da actual delimitação da freguesia da Maia com as freguesias de Furnas e Ponta Garça

d) Norte – A Orla Marítima.

Artigo 3º

(Comissão Instaladora)

1. A comissão instaladora da nova freguesia será constituída nos termos e no prazo previstos no Artº 9º da Lei 60/99, de 30 de Junho.

2. Para efeitos do n.º anterior, a Câmara Municipal de Ribeira Grande nomeará a respectiva comissão instaladora, constituída por:

a) Um representante da Assembleia Municipal de Ribeira Grande;
b) Um representante da Câmara Municipal de Ribeira Grande;
c) Um representante da Assembleia de Freguesia de Maia ;
d) Um representante da Junta de Freguesia de Maia;
e) Cinco cidadãos eleitores da área da nova freguesia;

Artigo 4º

(Mandato da Comissão Instaladora)

A Comissão Instaladora exercerá as suas funções até à tomada de posse dos órgãos autárquicos da nova freguesia.

Artigo 5º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Assembleia Legislativa Regional, 14 de Maio de 2002.

Os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD,